

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX /XXXX

DECORRENTE DA DISPENSA Nº XXX /XXX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ N.º 10.144.426/0001-72, com sede na Praça João Correia de Assis, 04, Centro, Paranatama/PE, neste ato representado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, através do Secretário por competência delegada, o Sr. **José Valmir Barros Pimentel Júnior**, portador do CPF.: 110.816.044-17, brasileiro, residente e domiciliado no município de PARANATAMA/PE, aqui denominado apenas **CONTRATANTE**. e, do outro lado, a empresa

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXX, inscrita no CNPJ N.º **XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX**, **XX XXXX XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX/XX**, representada neste ato por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF **XXXXXXXXXXXXXXX**, RG **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Termo de contrato, decorrente da Dispensa nº 004/2026, mediante as seguintes Cláusulas e condições que as partes mutuamente aceitam e outorgam o presente Contrato, em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO DE MOTOCROSS NO MUNICÍPIO DE PARANATAMA/PE, NO ANO DE 2026**, que serão executados na sede do município, inseridos no termo de referência, em comemoração a Emancipação Política de Paranatama, que acontecerão nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Conforme apresentado, verifica-se a possibilidade de contratação direta, por meio de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 02 (meses) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração e aceite da contratada, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo;

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx,xxxxxxxx,xxxxxxxx,xxxxxx), conforme avençado no Termo de Referência.

SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO DE MOTOCROSS NO MUNICÍPIO DE PARANATAMA-PE NO ANO DE 2026.				
ITEM	DESCRIÇÃO/SIMILARIDADES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MAX. ADMITIDO
1	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO DE MOTOCROSS, SENDO RESPONSÁVEL PELAS SEGUINTE TAREFAS: *Coordenar a divulgação do evento em jornais, rádios, redes sócias; *Coordenar a reforma/manutenção da pista local antes e durante o evento; *Fornecer por conta da empresa contratada os bamp's, tela de isolamento piquetes usados na demarcação da pista; *Elaborar e fornecer por sua conta os troféus que serão usados na premiação dos vencedores. Os troféus deverão ser confeccionados em material resinado e/ou bronze, com altura mínima de 25cm.; *Realizar as inscrições dos pilotos nas devidas categorias; *Fazer o controle de acesso do público no estacionamento, e nos espaços disponíveis para o acompanhamento das provas; *Fornecer serviços de locução profissional; *Distribuir os homens de apoio que trabalharão na execução do evento. No mínimo 15 homens a serem distribuídos entre fiscais de pista e apoio; *Garantir que os recibos de pagamento serão devidamente preenchidos pela direção de prova e assinados pelos pilotos vencedores para futura comprovação; *Atuar como diretor técnico das provas, garantindo o bom andamento das mesmas e sendo responsável pelo evento como um todo. As provas deverão ser realizadas através de cronometragem eletrônica com uso de transponde (padrão usado no campeonato brasileiro). Deverão conter, impreterivelmente, as seguintes categorias: * ESPECIAL (MX1; MX2; MX3; MX4; MX INTERMEDIÁRIA; MX MASTER); *NACIONAL LOCAL; *NACIONAL INICIANTE; *NACIONAL PRÓ; *NACIONAL 230CL; *NACIONAL OPEN; *NACIONAL INTERMEDIÁRIA; *NACIONAL 200CL; *JUNIOR; *MIRIM 50/65.	UNIDADE	1	
TOTAL				R\$

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados nas Fontes Despesa:

020600 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

13.392.0247.2024 – promoção e apoio a festividades cívicas, folclóricas e turísticas

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

0.01.00.501.001 - Recursos não vinculados impostos

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

6.2. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência para Conta Corrente em nome do Contratado, no prazo de até 10º (décimo) dia útil contados da entrega e conferência da Nota Fiscal;

6.3. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será comunicada a Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito - CND obtido junto à Receita Federal e CRF junto à Caixa econômica Federal.

6.5. Caso a empresa não seja optante do Simples Nacional, estará sujeita a retenção com base na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012;

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Em caso de eventual renovação do contrato, o reajuste deverá levar em consideração o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

8. CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Securitária, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, decorrentes da execução do especificado na proposta de seguro

8.2. Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Paranatama qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DEVERES DO CONTRATANTE:

9.1 Comunicar a empresa vencedora, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material, objeto deste Termo de Referência.

9.2. Efetuar os pagamentos dos materiais em até 05 (cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal, com o aceite pelo responsável designado pela gerência administrativa.

9.3. Conferir os serviços executados podendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fora das especificações contida neste Termo de Referência.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços apresentada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO FICARÁ A CARGO DO SERVIDOR, Rogério Ferreira de Lima – Inscrito no CPF sob o nº 076.712.084-18

GESTOR DO CONTRATO José Valmir Barros Pimentel Júnior – Inscrito no CPF, sob o nº: 110.816.044.17

10.2 A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da contratante;

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, concomitantemente, sem prejuízo de outras;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.1.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.8. advertência por escrito;

11.1.8.1. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

11.1.8.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, pela inexecução parcial das obrigações contidas no Termo de Referência;

11.1.8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, pela inexecução total das obrigações contidas no Termo de Referência;

11.1.8.4. Suspensão temporária de participação em licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

15.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de assinado por ambas as partes e publicado seu extrato no Diário Oficial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça do município de Saloá - Estado do Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Paranatama, xxxx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx.

José Valmir Barros Pimentel Júnior
Secretário Municipal de Cultura
Ordenador de Despesas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA
CNPJ
Contratante